

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2024**

PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.874/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 019/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO MORTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E O SR. ANTONIO DIOGO DA SILVA, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 2.874/2024.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra n° 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG n° 514.929 - SSP/RN e CPF n° 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado o Sr. **Antônio Diogo da Silva**, residente na Rua Maria Leopoldina Macedo, 19 Centro - Bom Jesus/RN, portador do CPF n° 455.389.134-49, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Inexigibilidade n° 019/2024**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Locação de Imóvel para armazenamento de arquivo morto do município de Bom Jesus/RN.

1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO MORTO.	MÊS	6	R\$1.000,00	R\$6.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua publicação, vigência de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

CNPJ: 08.002.404/0001-26

RUA MANOEL ANDRADE, N° 12, CENTRO - CEP 59270-000

E-MAIL: LICITACAO@BOMJESUS.RN.GOV.BR





- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

6.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 476 de 06 de dezembro de 2023, em conformidade com a Lei Orgânica e Municipal nº 465 de 28 de junho de 2023, com a Natureza da Despesa – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

8.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

CNPJ: 08.002.404/0001-26

RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12, CENTRO - CEP 59270-000

E-MAIL: LICITACAO@BOMJESUS.RN.GOV.BR

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original f26f009be779ae3b3cc06dc5f5fa604d24adb3970e681bce219b3dcb631971f  
<https://valida.ae/a4bb07f65974790714cdeed335c10b094f31d9fa93c6a601e>





- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.3.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

**8.5 -** O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Terezinha Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 101.029.544-61, matrícula: 5610141-3 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

**10.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Inexigibilidade n.º 019/2024 e seus anexos, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**11.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**11.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

CNPJ: 08.002.404/0001-26

RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12, CENTRO - CEP 59270-000

E-MAIL: LICITACAO@BOMJESUS.RN.GOV.BR

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original f26f009bef79aeb33cc6dc5f5fa604d24adb3970e681bce219b3dcb63197f1f  
<https://valida.ae/a4bb07f65974790714cdeed335c10b094f31d9faa93c6a601e>





- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**11.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**11.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

CNPJ: 08.002.404/0001-26

RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12, CENTRO - CEP 59270-000

E-MAIL: LICITACAO@BOMJESUS.RN.GOV.BR



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 16 de julho de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**Contratante**

*Antonio Diogo da Silva*  
**ANTONIO DIOGO DA SILVA**

CPF: 455.389.134-49  
Proprietário do Imóvel  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Marina Elvira B. Souza*  
CPF: 05251152896

Nome: *Cenecio Senozim Farias de Jesus*  
CPF: 091.142.424-51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

CNPJ: 08.002.404/0001-26

RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12, CENTRO - CEP 59270-000

E-MAIL: LICITACAO@BOMJESUS.RN.GOV.BR








## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Clécio Azevedo**  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 16 jul 2024<br>10:20:24 |    | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> criou este documento. ( Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87 )   |
| 16 jul 2024<br>10:20:25 |   | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil |
| 16 jul 2024<br>10:20:27 |  | <b>Clécio da Câmara Azevedo</b> (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil    |

